



CONVÊNIO N.º 045/2023

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO BELO, E O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **Procuradoria**, com interveniência das **Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Belo**, neste ato representadas pelo **Promotor de Justiça Cleber Augusto do Nascimento**, doravante denominadas **Promotorias**, e

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, com sede na Rua João Pinheiro, n.º 102, 1º andar, Bairro Centro, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.659.334/001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Alisson de Assis Carvalho**, inscrito no CPF sob o n.º 799.280.056-72, doravante denominado **Município**, nos termos da Lei Municipal n.º 4.131/22 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços nas Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Belo, com ônus para o Município, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Convenientes

2.1. Cabe ao Município:

1. disponibilizar servidores efetivos às **Promotorias de Justiça**;
2. orientar os servidores a serem cedidos, antes do início do exercício de suas funções no órgão cessionário, com relação ao cumprimento dos regulamentos internos da **Procuradoria**;
3. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da remuneração dos servidores cedidos, e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre seus vencimentos;
4. responsabilizar-se pelos encargos advindos do regime jurídico da municipalidade, bem como por qualquer outro débito de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente do vínculo jurídico com os servidores cedidos;

5. providenciar a substituição de servidores cedidos, quando solicitado pelas **Promotorias de Justiça**;
6. informar à **Procuradoria** da promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação municipal referente a convênios, ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia física da norma logo após sua publicação;
7. garantir aos servidores cedidos todos os direitos assegurados por lei, comunicando à **Procuradoria** qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços;
8. manter, durante a vigência do convênio, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para sua assinatura no tocante às contribuições previdenciárias, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentado-as à **Procuradoria** sempre que estiver vencida a validade das correspondentes certidões ou quando solicitado.

2.2. Cabe à **Procuradoria/Promotorias de Justiça**:

1. solicitar formalmente a disponibilização de servidores municipais;
2. lotar os servidores cedidos exclusivamente nas **Promotorias de Justiça**;
3. cientificar os servidores a serem cedidos da restrição ao exercício da advocacia, a que alude o artigo 7º da Lei Estadual n.º 16.180/2006;
4. fazer constar, em arquivo próprio, os dados qualificativos e as informações funcionais dos servidores cedidos;
5. estabelecer o horário de trabalho dos servidores cedidos, observada a jornada prevista na legislação municipal, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida no órgão cedente;
6. efetuar o controle de frequência dos servidores cedidos, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;
7. remeter mensalmente ao **Município** a folha de frequência dos servidores cedidos;
8. solicitar formalmente a substituição de servidores cedidos;
9. comunicar imediatamente ao **Município** as faltas de natureza disciplinar cometidas pelos servidores durante o exercício funcional;
10. prestar ao **Município** esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Vedações

3.1. É vedado ao **Município** disponibilizar servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução CNMP n.º 37, de 28 de abril de 2009.

3.2. É vedado ao **servidor cedido**:

1. o exercício da advocacia e das atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais, em qualquer Comarca do Estado de Minas Gerais, enquanto prestar serviços ao Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ n.º 99/2004;
2. a execução de serviços ou prática de atos que sejam incompatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos e da Fiscalização

4.1. Os servidores cedidos à **Procuradoria** em cumprimento do objeto deste convênio não sofrerão alterações na sua vinculação estatutária com o **Município**.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente convênio será realizado pelo diretor da secretaria das Promotorias de Justiça ou pelo membro do Ministério Público responsável pela Promotoria de Justiça

onde estiver lotado o servidor cedido, ou por servidor por eles indicado, cabendo ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária Municipal

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias municipais:

Órgão: 02

Unidade: 001

Função: 0004

Subfunção: 0122

Programa: 0043

Ação Orçamentária: 2016

Elementos da despesa: 31.90.11.00 — Vencimentos e vantagens fixas — pessoal civil

31.90.13.00 — Obrigações patronais

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Modificações e das Adesões

O presente convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, também para incluir novos convenientes ou intervenientes que atendam às exigências legais para a contratação com a Administração Pública, desde que com a anuência de ambos os convenientes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Resilição

Os convenientes poderão resilir este convênio a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos convenientes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste termo.

CLÁUSULA NONA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente convênio, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a legislação municipal que autoriza a cessão de servidor municipal ao Ministério Público, bem como as normas jurídicas que venham a regulamentá-la, alterá-la ou revogá-la, além do plano de trabalho consubstanciado no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente convênio será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

1 - OBJETO

1.1 - Identificação do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidores públicos municipais para prestar serviços nas Promotorias de Justiças da Comarca de Campo Belo, com ônus para o Município, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

1.2 – Legislação Aplicável

O presente convênio fundamenta-se na Lei Municipal n.º 4.131, de 14 de dezembro de 2022, que autoriza a cessão de servidor municipal e a celebração de convênio.

1.3 – Da Execução do Objeto

Para a execução do objeto deste convênio, o **Município** cederá à **Procuradoria** os servidores efetivos abaixo relacionados, que prestarão serviços exclusivamente nas Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Belo/MG:

Servidores	Cargo	CPF
Mariana Borges Alvarenga	Auxiliar de Serviços Administrativos	135.121.676-75
Wellington Xavier da Cruz	Auxiliar de Serviços Administrativos	037.682.626-69

1.4 – Das Atribuições:

- Recepcionar e atender o público interno e externo, tomando as providências necessárias e fornecendo as informações solicitadas e inerentes à sua área de atuação;
- Coletar dados diversos, consultando documentos e arquivos para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa;
- Confeccionar documentos diversos expedidos pela Promotoria de Justiça Única da Comarca de Divino;
- Efetuar e conferir cálculos diversos, tabelas, quadros demonstrativos, com auxílio de máquinas e equipamentos;
- Realizar levantamentos e proceder à organização de documentos diversos, subsidiando o estudo e a análise de dados do seu trabalho e de terceiros;
- Realizar trabalhos de datilografia/digitação de documentos produzidos ou de impressos adotados pelas **Promotorias**;
- Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos das **Promotorias**, observando normas e técnicas estabelecidas;
- Prestar informações quanto aos trabalhos desenvolvidos pelas **Promotorias**, de acordo com solicitação referendada pela chefia imediata;
- Realizar a revisão gramatical de textos produzidos, zelando pela qualidade da linguagem e grafia adotada;
- Executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas;
- Receber, conferir e distribuir documentos e comunicados;

- Arquivar, controlar e manter atualizados e ordenados os arquivos e fichários;
- Realizar atividades de suporte administrativo, objetivando a consecução e superação de resultados e metas das **Promotorias**;
- Redigir textos, memorandos e outros documentos em sistemas informatizados.

2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Meta

Dar apoio às atividades desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça, aperfeiçoando, assim, a prestação dos serviços e contribuindo para a preservação da ordem pública.

2.2 – Fases

a) apresentação prévia dos seguintes documentos, para fins de análise das Promotorias de Justiça acerca da compatibilidade entre as atribuições exercidas pelos servidores no órgão cedente e aquelas que serão exercidas na Promotoria para qual será cedido:

I. cópias dos termos de posse;

II. declarações funcionais do órgão cedente, nas quais sejam informados os cargos ocupados pelo servidores a serem cedidos, o nível de escolaridade, as atribuições e a natureza do vínculo jurídico;

III. cópias de documentos de identidade (RG, CNH, etc.);

IV. números de CPF/MF;

V. comprovantes de endereços residenciais;

b) disponibilização pelo Município de servidores efetivos para desempenho de suas funções nas Promotorias de Justiça;

c) comunicação do nome do membro ou indicação, se for o caso, de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento;

d) registro da data de início e de encerramento do exercício das atribuições do servidor cedido, em arquivo próprio das Promotorias de Justiça, e comunicação dessas informações à Superintendência de Recursos Humanos da **Procuradoria**, por correspondência eletrônica (*e-mail: srh@mpmg.mp.br*) ou por ofício;

e) custeio, pelo Município, das despesas com a disponibilização dos servidores cedidos;

f) realização do controle de frequência dos servidores cedidos pelas Promotorias de Justiça, com o registro dos eventos relativos à atividade funcional;

g) encaminhamento mensal da folha de frequência ao Município para as providências cabíveis, mantendo-se cópia em arquivo das Promotorias de Justiça;

h) comunicação imediata à Superintendência Administrativa da Procuradoria, por correspondência eletrônica (*e-mail: sad@mpmg.mp.br*), de qualquer alteração na execução da avença que possa gerar modificações em suas cláusulas e condições, como no que tange à modificação do quadro de servidores cedidos;

i) solicitação formal de substituição de servidores públicos municipais cedidos, se necessário.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

O **Município** arcará mensalmente com as despesas decorrentes da execução deste convênio.

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará pelo período de 05 (cinco) anos.

Assim ajustados, os partícipes celebram este instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

PGJ:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

Promotoria:

Cleber Augusto do Nascimento
Promotor de Justiça

Município:

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO, PROMOTOR DE JUSTICA**, em 02/08/2023, às 14:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 02/08/2023, às 14:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON DE ASSIS CARVALHO, Usuário Externo**, em 04/08/2023, às 13:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA GONCALVES DRUMOND AMERICO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/08/2023, às 13:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA**,
ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 04/08/2023, às 14:44, conforme art. 22, da
Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5710006** e o código
CRC **A28BA3A6**.

Processo SEI: 19.16.1148.0072020/2023-50 / Documento SEI:
5710006

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br